



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. No tocante aos Conselhos Municipal, a Lei Orgânica trata do assunto em seu Capítulo IV, cujo conceito está no art. 78 onde diz que “são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência”.

Já os artigos 79 e 80 tratam da necessidade de serem instituídos por lei e da sua composição, que embora não tenha mínimo ou máximo de membros, deve ser em número par, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades classistas e da sociedade civil organizada.

5. No caso, o projeto vem adequar a composição a esse regramento e de acordo com as particularidades sobre o número de componentes, cuja justificativa consta da respectiva exposição de motivos, atendendo assim às normas legais vigentes a respeito do assunto.

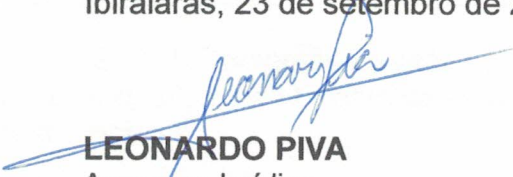
6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer.

Ibiraiaras, 23 de setembro de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696